



ANEXO VII
FORMULÁRIO II - ENTIDADES ESPORTIVAS
CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA NA FORMA DA LEI 9.615/98

ANÁLISE NECESSÁRIA DO ESTATUTO PARA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA			
Análise do estatuto de organização esportiva que administra e regula modalidade esportiva, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto - SND, que congrega as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, regulação, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva, conforme estabelece o caput do art. 13, seu parágrafo único e os Incisos III à VI da Lei 9.615/98, suas Alterações e a Portaria ME nº 115/2018.			
Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 18, 18-A, B, C, D e E da Lei nº 9.615/1998; Lei nº 12.395, de 2011; Lei 12.868/13; Lei nº. 14.073 de 14/10/2020 e especificamente relativo ao artigo 11 e Inciso VII do art. 14 desta; observado ainda o art. 3º, Inciso XI da Portaria ME nº 115 de 03 de abril de 2018, alterada pela Portaria ME nº 392/2018 e Portaria do MC 424 de 22 de junho de 2020.			
DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	PREVISÃO LOCALIZAÇÃO Artigo(s), Inciso(s), §(s), e Letra(s)	Atende	Não atende
Que deve constar expressamente no Estatuto Social registrado e averbado.			
1. Estabelece estatutariamente a alternância no exercício do cargo de presidente ou do dirigente máximo, com mandato limitado a 4(quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período. Art. 8º, Inciso I da Portaria 115/2018 e do art. 18-A, I e VII "i" da Lei 9.615/98. Na forma do art. 36, Inciso X, "e" da LGE. Período do Mandato atual >>>>	__/__/__ à __/__/__		
2. Estabelece a vedação a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder. Conforme disposto no § 3º, Inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615/98 e art. 8º, § único da Portaria 115/2018.			
3. Prever a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral. Art. 18, inciso XII (Redação pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018). Na forma do art. 36, Inciso X, "i" da LGE.			
4. Estabelece a aplicação integral de seus recursos e/ou destino dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Art. 10 da Portaria 115/2018, atendendo ao art. 3º, Inciso VII e o art. 18-A, III da Lei 9.615/98. Na forma do art. 36, VI da Lei 14.597/2023(destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao			

desenvolvimento dos seus objetivos sociais).			
5. Estabelece princípios de gestão democrática. Art. 18-A, VII, Letras “a, b, c, d, e, f e g” e art. 18 da Portaria 115/2018. Na forma do art. 36, Inciso X, “a” da LGE.			
6. Estabelece instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos. Art. 18-A, VII, Letra “b” e art. 18 da Portaria 115/2018. Na forma do art. 36, Inciso X, “b” da LGE.			
7. Estabelece instrumento de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos. Art. 18-A, VII, Letra “c” e art. 18 da Portaria 115/2018. Na forma do art. 36, Inciso X, “c” da LGE.			
8. Previsão e estabelecimento de mecanismos de controle interno e de fiscalização interna. Art. 18-A, VII, “d” e art. 18 da Portaria 115/2018. Na forma do art. 36, Inciso X, “d” da LGE.			
9. Estabelece a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano. Art. 18 da Portaria 115/2018. Na forma do art. 36, Inciso X, “j” da LGE.			
10. O Estatuto deverá conter dispositivo que estabeleça e garanta a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições. Art. 18 - A, Inciso V e art. 13, para efeito de atendimento o art. 3º, inciso IX. <u>Exceto para entidade de prática desportiva e beneficentes, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 1º, da Portaria ME 392/2018.</u>			
11. Estabelece que a representação da categoria dos atletas deverá ser escolhida mediante voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem. Conforme disposto no art. 23, Inciso III e §2º da Lei nº 9.615/98. <u>Obs:As entidades de prática esportiva estão dispensadas do cumprimento acima previsto conforme disposto no §1º Inciso I, VII, “g” do art. 18-A da Lei nº 9.615/98 e no parágrafo 4º do art. 1º, da Portaria ME 392/2018.</u>			
12. Estabelece estatutariamente que a participação de atletas de que trata o inciso VII do art. 18 (nos colegiados de direção da entidade), deverá ocorrer nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Conforme dispõe o art. 14 da portaria 115/2018 e para efeito de atendimento do art. 3º inciso XI, alínea "g". <u>Obs.: Para as entidades de Prática, os atletas poderão facultativamente ser por indicação.</u> Garante como organização que administra e regula modalidade			

<p>esportiva, a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de todos os seus regulamentos; Art. 36, VIII; X, “g” da LGE.</p>			
<p>13. Definido estatutariamente que a participação de atletas na eleição para cargos da entidade, conforme dispõe o art. 15 e 18 da Portaria 115/2018, se dará no colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos das entidades filiadas, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98. (Redação dada pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018) e alterada pela Lei 14.073 de 14/10/2020, no art. 14, do 18-A, letra “h”.</p> <p>Obs.: O atendimento ao inciso IX, do Art. 18, atende também ao previsto no art. 15. Na forma do art. 36, Inciso X, “h”; Inciso I e § 1º do art. 60 da LGE.</p>			
<p>14. Estabelece que a participação de atletas nos Colegiados de Direção e no Colégio eleitoral se dará por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 de representante de cada sexo. Art. 18, Inciso XII da Portaria 115/2018 (Redação dada pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018). Na forma do art. 36, Inciso X, “k” da LGE.</p>			
<p>15. Estabelece no estatuto a existência e a autonomia do seu conselho fiscal, bem como será eleito. Art. 18-A, Inciso VI. Devendo constar dispositivo que seja garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto; II - exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização; III - a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.</p> <p>Conforme estabelece o art. 17 da Portaria 115/2018 e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso X.</p>			
<p>16. Estabelece estatutariamente ou em norma de organização interna divulgada no sítio eletrônico da entidade na internet, a previsão de acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão. Conforme dispõe o</p>			

<p>art. 18-A, VIII, que trata da garantia a todos os associados e filiados ao acesso irrestrito aos documentos e informações das entidades do sistema nacional do desporto na forma do art. 19 da Portaria 115/2018 e para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XII e §1º, dispondo que os documentos e as informações deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade, conforme disposto no art. 11 e art. 12.</p>			
<p>17. Previsão das prestações de contas da entidade na forma do art. 25 da Portaria 115/2018 e para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, Inciso XIV: I - deverá constar no estatuto dispositivo prevendo que a prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final. Art. 18-A, VII, “f”. Na forma do art. 36, Inciso X, “f” da LGE.</p>			
<p>18. Estabelece se a entidade possui finalidade esportiva. <i>Caput</i> do art. 18-A (entidade sem fins lucrativos componente do Sistema Nacional do Desporto art. 13, § único, Lei 9.615/98).</p>			
<p>19. Estabelece que sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão. Art. 18-A, IV; Art. 36, VII da LGE.</p>			
<p>20. Estabelece às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12, art. 14 e 15 ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e MP 2.158/2001, artigos 13 e 14 (isenção PIS/PASP, COFINS e IR), Lei 12.101/09.</p>			
<p>21. Estabelece que os dirigentes, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B. Na forma do art. 66 da LGE.</p>			
<p>22. Estabelece que o dirigente, aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores, respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrário são previsto no contrato social ou estatuto. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B, § 1º e 2º. Na forma dos §§ 1º e 2º do art. 66 da LGE.</p>			
<p>23. Prevê que o dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo</p>			

<p>administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B, § 3º. Na forma do § 3º do art. 66 da LGE.</p>			
<p>24. Estabelecer estatutariamente que são atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados nos Incisos e no § 2º e Incisos do art. 18 - C. Na forma do art. 67 da LGE.</p>			
<p>25. Prevê que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D. Na forma do art. 68 da LGE.</p>			
<p>26. Estabelecer que na ausência de disposição específica, que caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade, podendo ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária pela falta procedimental ou ausência de convocação de assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o <i>caput</i> do art. 18 - D, § 1º e 2º, Incisos I e II. Na forma do § 1º e 2º do art. 68 da LGE.</p>			
<p>27. Caso a entidade em que não haja assembleia geral na sua estrutura, prevê que compete ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo do art. 18 - D. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D, § 3º. Na forma do § 2º, I do art. 68 da LGE.</p>			
<p>28. Estabelece que o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D, § 4º. Na forma do art. 63, § 1º, I e II da LGE: I - para organizações esportivas que administram e regulam a</p>			

prática esportiva, a inelegibilidade por 10 (dez) anos de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em quaisquer organizações esportivas; II - para as organizações que promovem a prática esportiva, a inelegibilidade por 10 (dez) anos de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer organização ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições que envolvam atletas profissionais da respectiva modalidade esportiva.			
29. Prevê que a entidade mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia e que o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o <i>caput</i> do art. 18 - E, § 1º e 2º. Na forma do art. 69 da LGE.			
30. Prever, no caso em que a entidade não haja assembleia geral na sua estrutura, que será da competência do Conselho fiscal os procedimentos previstos no artigo 18 - E. Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o <i>caput</i> do art. 18 - E, § 3º. Na forma do art. 69, § 3º da LGE.			

CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA DA LEI 14.597/2023			
ANÁLISE NECESSÁRIA DO ESTATUTO PARA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA			
Pertencente ao Sistema Nacional do Esporte - SINESP, as organizações que atuam na área esportiva, de modo a formar subsistemas de acordo com cada nível de prática esportiva, na forma do artigo 14 da Lei 14.597/2023, que congrega as pessoas jurídicas de direito privado ou públicas não estatais que se dedicam ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, à inclusão, ao ensino, à tecnologia e à pesquisa na área do esporte, à resolução de conflitos e à manutenção da integridade esportiva relacionam-se com os órgãos e as entidades do poder público em todos os níveis por meio dos mecanismos e das instâncias presentes no Sinesp e nos subsistemas dos demais entes, na forma do artigo 25 da Lei 14.597/2023.			
Somente serão beneficiadas com repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias, nos termos desta Lei e do inciso II do <i>caput</i> do art. 217 da Constituição Federal, as organizações de administração e de prática esportiva do Sinesp. Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o artigo 36 e Incisos da Lei 14.597/2023(LGE) e observado os demais dispositivos desta legislação para que a organização esportiva possa receber recursos públicos.			
DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	PREVISÃO LOCALIZAÇÃO	Atende	Não Atende
Que deve constar expressamente no Estatuto Social registrado e averbado	Artigo(s), Inciso(s), §(s), e Letra(s)		

<p>1. Prevê estatutariamente que a organização esportiva pode ser financiada por meio das próprias atividades, admitido o seu fomento pelo poder público, para realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte. Na forma do art. 33 da LGE.</p>			
<p>2. Prevê a organização esportiva que venha ter a possibilidade em receber recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias; administrará esses recursos em consonância com os princípios gerais da administração pública, podendo empregá-los diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, e serão fiscalizadas, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União. Conforme o art. 34 da LGE e na Lei 13.756/2018.</p>			
<p>3. Prever que os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, de sorteios e de loterias eventualmente recebidos pela organização esportiva, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.</p>			
<p>4. Estabelece estatutariamente como uma organização de administração e de prática esportiva do Sinesp, que para ser beneficiada com repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias, nos termos desta Lei e do inciso II do <i>caput</i> do art. 217 da Constituição Federal. Conforme estabelece o art. 36 da LGE.</p>			
<p>5. Estabelece que possua viabilidade e autonomia financeiras, segundo demonstrações constantes de seus últimos balanços, bem como por declaração para esse fim firmada por seu dirigente máximo (presidente). Conforme o art. 36, Inciso I da LGE.</p>			
<p>6. Previsão no Estatuto e comprovação junto com o requerimento que esteja em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a expedição das respectivas certidões negativas, ou, na hipótese de refinanciamento, da respectiva certidão positiva com efeitos de negativa. Conforme o art. 36, Inciso II da LGE.</p>			
<p>7. Estabelece no estatuto social a forma pela qual demonstrará a compatibilidade entre as ações promovidas por si para o desenvolvimento esportivo em sua área de atuação e o PNEsporte. Na forma do art. 36, Inciso III da LGE.</p>			
<p>8. Assegura a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e</p>			

<p>a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção. Na forma do art. 36, Inciso IX da LGE.</p>			
<p>9. A organização garante estatutariamente a isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem. Na forma do art. 36, Inciso XI da LGE.</p>			
<p>10. A organização garante estatutariamente instrumento que comprove facilmente aos associados o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, dando acesso e publicidade ao fato nas redes sociais. Na forma do art. 36, XII da LGE.</p>			
<p>11. Prevê estatutariamente e comprova por divulgação direta em seu sítio eletrônico e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, que dará a devida publicidade às seguintes informações:</p> <p>I - cópia do estatuto social atualizado da organização;</p> <p>II - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários;</p> <p>III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;</p> <p>IV - documentos e informações relativos à prestação de contas e, no caso de organização que administra e regula a modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente. Na forma do § 4º e Incisos do art. 36 da LGE.</p>			
<p>12. Prevê no seu regramento que para a promoção e a manutenção da higidez da ordem econômica esportiva, os gestores da área do esporte (presidente, dirigente máximo) submetem-se a regras de gestão corporativa, de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas. Na forma do art. 58 da LGE.</p>			
<p>13. Estabelece que colégio eleitoral constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, bem como por representação de atletas e, quando for o caso, de técnicos e de árbitros participantes de competições coordenadas pela organização responsável pelo pleito, na forma e segundo critérios decididos por seus associados. Na forma do art. 60, I da LGE.</p>			
<p>14. Estabelece no Estatuto, defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição. Na forma do art. 60, II da LGE.</p>			

15. Estabelece no Estatuto, eleição convocada no sítio eletrônico da organização esportiva e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes. Na forma do art. 60, III da LGE.			
16. Estabelece no Estatuto, sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial. Na forma do art. 60, IV da LGE.			
17. Estabelece no Estatuto, acompanhamento da apuração das eleições pelos candidatos e pelos meios de comunicação. Na forma do art. 60, IV da LGE.			
18. Prevê na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor. Na forma no § 1º do art. 60.			
19. Considerando ser a entidade uma organização esportiva que administra e organiza modalidade esportiva, prevê no seu ordenamento que o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das 2(duas) principais categorias do campeonato que aquelas organizam. Na forma no § 2º do art. 60 da LGE.			
20. Prevê que todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas, balancetes e o parecer do conselho fiscal, facultado estabelecer que a análise será realizada somente na sede da organização esportiva. Na forma no § 1º do art. 61.			
21. Prevê a organização esportiva, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, que somente poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atender às seguintes condições: I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira; II - apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas; III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver; IV - adotar modelo profissional e transparente; V - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria. Na forma do parágrafo 3º e Incisos do art. 61 da LGE.			
22. Prevê como organização esportiva envolvida em qualquer competição de atleta profissional, exceto se for considerada de pequeno porte, o afastamento de seus dirigentes e à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da organização, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé. Na forma do § 2º e Incisos do art. 63 da LGE.			
23. Prevê que são inelegíveis e impedidas de exercer funções			

<p>de direção da organização esportiva, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado. Prevendo ainda que são também impedidas de exercer as funções de direção em organização esportiva as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial. Na forma do § 1º e <i>caput</i> do art. 65 da LGE.</p>			
<p>23. Prevê que são também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes:</p> <p>I - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;</p> <p>II - inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;</p> <p>III - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;</p> <p>IV - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada. Na forma do parágrafo 2º e Incisos do art. 65 da LGE.</p>			
<p>24. Prever que como uma organização privadas componentes do Sinesp incumbe a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD. Na forma do art. 176 da LGE.</p>			
<p>25. Prever que a organização esportiva promoverá a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o fair play ou jogo limpo nas competições. Na forma do art. 187 da LGE.</p>			
<p>26. Sendo a organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva deverá criar regulamento de fair play financeiro aplicável no âmbito das competições que promover e ao qual se submeterão as organizações esportivas associadas ou filiadas. Prevendo regras e sanções referentes, mas não limitadas, a:</p> <p>I - equilíbrio financeiro, patrimônio líquido e níveis de endividamento;</p> <p>II - limites financeiros para contratação de atletas por temporada;</p> <p>III - limites para aportes financeiros de acionistas; e</p> <p>IV - garantia de continuidade operacional mediante auditoria externa. Na forma do art. 188 da LGE.</p>			
<p>27. Estabelecer que é vedado aos administradores e aos membros de conselho fiscal de organização que se dedica à prática esportiva o exercício de cargo ou função em organização esportiva que administra ou regula as</p>			

modalidades praticadas por aquela organização. Na forma do art. 208 da LGE.			
---	--	--	--

Local e data/.....de.....de 20.....

Nome do responsável legal da entidade
assinatura